

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.259 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **SOLIDARIEDADE**
ADV.(A/S) : **RODRIGO AIACHE CORDEIRO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO: Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta, pelo SOLIDARIEDADE, em face dos arts. 39, itens 4 e 5; 41; 47; 54; 57, “a” e “c”; 70, da Lei do *Impeachment* (Lei 1.079/1950); bem assim do art. 236, § 1º, do Código Eleitoral.

Antes da apreciação da medida cautelar, entendo prudente requisitar informações, a serem prestadas no prazo de **5 (cinco) dias**.

Na sequência, remetam-se os autos ao ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e ao PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, para que se manifestem no **prazo comum de 5 (cinco) dias** (Lei 9.882/1999, art. 5º, § 2º).

Em razão da coincidência de objetos, determino, desde já, o imediato apensamento da **ADPF 1.260/DF** a esta arguição de descumprimento de preceito fundamental, para que ambas tramitem em conjunto.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente